



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS  
AUTARQUIA FEDERAL**

**INSTRUÇÃO Nº 04/2024**

Regulamenta os procedimentos para envio de documentação derivada das atividades de fiscalização e dos processos Ético-disciplinares por meio eletrônico, e também regulamenta os procedimentos para citação por edital destes documentos.

O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO - CRBio-03, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ouvida a Diretoria, e

Considerando a deliberação da Reunião de Diretoria do CRBio-03 nº 815, de 07 de novembro de 2022, à cerca da necessidade de instruir as normas sobre a publicidade dos atos do processo Ético-disciplinar e envio de documentos da Fiscalização;  
Considerando a Resolução CFBio nº 05/2002, que aprova o Código de Processo Disciplinar;  
Considerando a Resolução CFBio nº 598/2021, que estabelece os novos procedimentos de fiscalização no Sistema CFBio/CRBios, define competências e institui o Manual de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional – MOFEP.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Regulamentar os procedimentos para envio de documentação derivada das atividades de fiscalização e dos processos Ético-disciplinares por meio eletrônico, e também regulamentar os procedimentos para citação por edital destes documentos.

Art. 2º Os documentos derivados das atividades de fiscalização serão enviados conforme segue:

- a) Constatada alguma irregularidade de Biólogos ou pessoas jurídicas resultantes de atividades de fiscalização interna ou denúncia, e nos casos de entrega de documentação à distância, o Termo de Notificação será encaminhado via e-mail, mediante a devida ciência do notificado (com confirmação expressa de recebimento).
- b) Não sendo possível a entrega via e-mail ou não havendo confirmação de seu recebimento, será admitida a entrega do Termo de Notificação via WhatsApp, devendo o notificado dar ciência de forma expressa do recebimento do termo.
- c) Se o Notificado não der ciência do recebimento por meio eletrônico, o envio do documento seguirá para o item d) deste artigo;



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS  
AUTARQUIA FEDERAL**

- d) Não sendo possível a entrega por meio eletrônico, será efetuada a entrega do Termo de Notificação via correios, com aviso de recebimento – AR;
- e) O envio do Auto de Infração deverá seguir o rito de entrega previstos nos itens a) b) e c);
- f) Estando o autuado (Pessoa Física ou Jurídica) em local incerto ou não sabido, será admitida a Citação por Edital, desde que realizadas todas as tentativas indicadas nos dispositivos anteriores e em endereços disponíveis, conforme artigo 4º desta Instrução e a Resolução de Regulamenta o código de processo Ético-disciplinar.

Art. 3º – O envio de documentos referentes às etapas do processo Ético-disciplinar serão enviados conforme segue:

- a) As etapas do processo, incluindo as diligências, poderão ser encaminhadas de maneira eletrônica prioritariamente, devendo o acusado dar ciência expressa do recebimento dos documentos.
- b) No caso do envio de documentos de maneira eletrônica será admitido o envio primeiramente por e-mail. No caso de não entrega por e-mail, será admitida a entrega pelo WhatsApp, devendo o autuado dar ciência do recebimento dos documentos em ambas as modalidades.
- c) Se o autuado não der ciência do recebimento por meio eletrônico, o envio do documento seguirá par ao item d) deste artigo;
- d) Não sendo possível a entrega por meio eletrônico, será efetuada a entrega do documento via correios, com aviso de recebimento – AR;
- e) Não sendo possível a entrega dos documentos por via eletrônica e correios, a ciência das etapas do Processo poderá ser dada via Citação por Edital, conforme artigo 4º desta Instrução e a Resolução que regulamenta o código de processo Ético-disciplinar.

Art. 4º - Os documentos enviados por meio eletrônico deverão conter assinaturas eletrônicas certificáveis.

Art. 5º - A Citação em Edital seguirá os seguintes procedimentos:

- a) Será admitida a publicação em Edital dos documentos derivados das atividades de fiscalização, e das etapas do processo Ético-disciplinar;
- b) No caso dos documentos derivados das atividades de fiscalização, será realizada citação em Edital referente apenas ao Auto de Infração.
- c) As citações de Auto de Infração deverão conter no mínimo o número do Auto e o número de registro do autuado;



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS  
AUTARQUIA FEDERAL**

- d) Das etapas do processo será realizada a publicação em edital da Instauração e do resultado do julgamento;
- e) A citação que se refere o item d) desta Instrução deverá contar as informações previstas na Resolução que regulamenta o código de processo Ético-disciplinar.
- f) A publicação em Edital deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 6º - O CRBio-03 deverá contar com serviço de Backup dos e-mails e WhatsApp de modo a garantir o salvamento das trocas de correspondência eletrônica relacionadas ao envio de documentos.

Porto Alegre, 12 de julho de 2024

Biol. Dra. Inga Ludmila Veitenheimer Mendes  
Presidente  
CRBio 003455/03-D